

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 26/03/19.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: **“Institui o Dia do Administrador no Âmbito do Município de Valinhos”**.

Retirado pelo autor em 30/04/19  
Arquive-se.

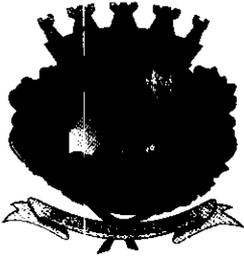
Presidente  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Justificativa**

Justifique-se o presente projeto de lei, para incentivar e valorizar ainda mais os administradores.

O Dia Nacional do Administrador é celebrado em 09 de Setembro, por ser da assinatura da Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1.965, que regulamentou a profissão de administrador no Brasil. A data também foi instituída pela Resolução CFA nº65/68, de 09/12/68.

Os conselhos de fiscalização profissional foram criados visando à defesa da Sociedade, ao habilitar, orientar e fiscalizar os profissionais para o pleno exercício legal com observância ao correspondente Código de Ética, garantindo, assim, a qualidade e o zelo profissional desse exercício. A fiscalização deve começar pelas próprias empresas. É fundamental que as



C.M.V.  
Proc. Nº 1860/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

instituições optem por contratar somente profissionais devidamente habilitados, conforme legislação vigente, uma vez que leigos não estão sujeitos à fiscalização ética dos Conselhos e a consequente disciplina do exercício profissional propriamente dito. Assim, peço aprovação dos nobres vereadores para este importante projeto de lei.

Valinhos 25 de Março de 2019.

César Rocha

Vereador – REDE

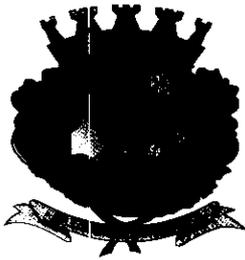
**Nº do Processo: 1860/2019**

**Data: 25/03/2019**

**Projeto de Lei n.º 54/2019**

**Autoria: CÉSAR ROCHA**

**Assunto: Institui o Dia do Administrador no âmbito do município de Valinhos.**



C.M.V.  
Proc. Nº 18601/9  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

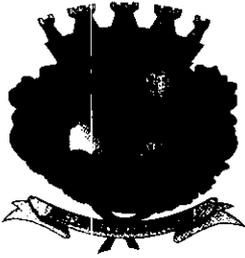
PROJETO DE LEI nº / 2019

Ementa: “Institui o Dia do Administrador no Âmbito do Município de Valinhos.”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do **Vereador César Rocha**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Valinhos, o “Dia do Administrador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2º Serão homenageados 03 (três) profissionais do Município de Valinhos, na forma de placas ou certificados alusivos ao dia, mediante indicação previa dos nobres vereadores, desta Casa de Leis, a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal de Valinhos, em Sessão Solene.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1860/18  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Parágrafo único. Quando houver a impossibilidade da realização da sessão na data apontada, a mesma será transferida para o primeiro dia útil disponível.

Art. 3º Os profissionais a serem homenageados deverão cumprir os seguintes requisitos, impreterivelmente:

I – Ter concluído Bacharelado ou Tecnólogo em Administração;

II – Residir no Município de Valinhos;

III – Exercer a atividade há, pelo menos 02 (dois) anos em Valinhos.

IV – Ser registrado e estar em dia com a anuidade do Conselho Regional de Administração (CRA).

Art. 4º A data fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

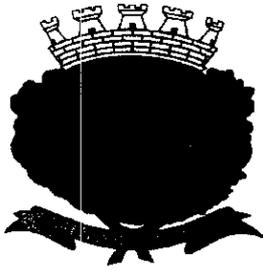
Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Prefeito

Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

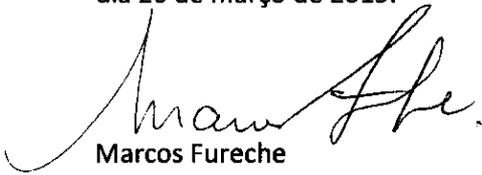
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1860/19

F L S . Nº 05

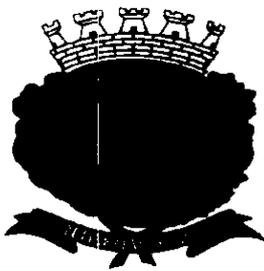
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho da Senhora  
Presidente em Sessão do  
dia 26 de março de 2019.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

27/março/2019



C.M.V. 1860/19  
Proc. Nº 02  
Fls. 02  
Resp. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 18/2019

**Assunto: Projeto de Lei nº 54/19 – Aatoria Vereador César Rocha – “Institui o Dia do Administrador no âmbito do Município de Valinhos”**

***À Comissão de Justiça e Redação***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Institui o Dia do Administrador no âmbito do Município de Valinhos”** de autoria do Vereador **César Rocha** solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, no que tange à iniciativa entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

\*



Ç.M.V. 1860, 19  
Proc. Nº  
Fls. 07  
Resp. JD

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O conceito de interesse local encontramos na doutrina: *“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.(...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local.”* (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando os seguintes posicionamentos a respeito da matéria:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DO PASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30,*

f



C.M.V. 1860, 19  
Proc. Nº  
Fls. 08  
Resp. *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.*

*(...) 4. A ação é improcedente.*

*Ao determinar a inserção do Dia do Pastor Evangélico no calendário oficial do Município de Lorena o dispositivo legal combatido cuidou de assunto de interesse local, em consonância com o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, bem assim com o já aludido artigo 144 da Constituição Estadual.*

*Ademais, referido tema não se encontra inserido no rol de matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo (disposto no artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante); ou seja, não havia óbice à iniciativa parlamentar, in casu.*

*De outro giro, a norma objurgada se limitou a introduzir no calendário oficial do Município data comemorativa **sem estabelecer, contudo, quaisquer obrigações à Administração Pública municipal.***

*Não se entrevê, desse modo, ofensa ao princípio da separação de poderes, já que inexistiu usurpação de competência legislativa, tampouco imposição de atribuições a órgãos do Poder Público.*

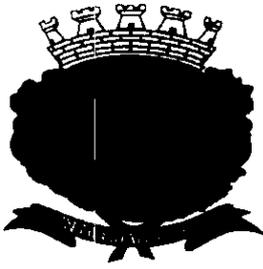
*Nesse sentido, verte o entendimento deste E. Órgão Especial:*

***“Cumpre esclarecer que a lei institui data comemorativa, envolvendo alteração no calendário oficial do Município de Suzano, não prevendo, contudo, a fixação de uma sequência de atividades para a concretização do evento ou para o cumprimento da realização do evento a contento a recair sobre o Poder Executivo.***

*(...)*

***Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes.***

*[Handwritten mark]*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1860, 19  
Fls. 09  
Resp. \_\_\_\_\_

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse local.*

*(...)*

*Destarte, como se viu e ressaltou, a norma guerreada é plenamente eficaz, não havendo invasão de matéria de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000, Rel. o honradíssimo Des. Péricles Piza, j. em 07.02.2018). “Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade 'o evento denominado Ano Novo Chinês'. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, Rel. o notável Des. Arantes Theodoro, j. em 10.05.2017).*

*“A Lei Municipal nº 4.893/15, objeto da presente impugnação, dispôs sobre a instituição, no âmbito do município de Suzano, do dia do ensino à distância, a ser celebrado anualmente em 27 de novembro.*

*A parte autora aponta invasão da competência privativa do Poder Executivo local.*

*(...)*

*Com efeito, consoante art. 30, I, da Constituição Federal compete ao Município 'legislar sobre assuntos de interesse local' e, ademais, conforme o art. 144 da Constituição Estadual cabe a este ente determinar a sua auto-organização.*

*Por sua vez, as leis de iniciativa exclusiva do prefeito estão taxativamente dispostas no artigo 24, §2º, da Constituição Estadual (...).*

*A*



C.M.V. 1860, 19  
Proc. Nº  
Fls. 10  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Importante registrar que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente e, por este aspecto, a lei em questão não tratou de nenhuma dos temas acima mencionados, portanto, não se configura vício de iniciativa.*

*No presente caso, trata-se de matéria de competência comum ou concorrente, não havendo que se falar em exclusividade de iniciativa reservada ao Poder Executivo.*

*Acrescente-se que a lei combatida não impõe ao ente público qualquer atribuição ou obrigação relacionada à data comemorativa, tampouco dispõe sobre matéria pertinente a gestão administrativa, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo. Portanto, também por este aspecto, não está caracterizada ofensa ao princípio da separação dos poderes" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247509-50.2016.8.26.0000, Rel. o ilustre Des. João Negrini Filho, j. em 05.04.2017).*

*Ademais, consoante bem asseverou o nobre Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Wallace Paiva Martins Junior, "cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2180438-94.2017.8.26.0000)*

Insta salientar que não se vislumbra no caso em tela a criação de despesas sem previsão orçamentária que pudesse vir a macular o projeto haja vista que a iniciativa é parlamentar e os gastos serão suportados pela Câmara Municipal.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1860,19  
Fls. 11  
Resp. \_\_\_\_\_

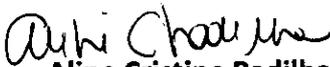
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

DJ, aos 28 de março de 2019.

  
**Aline Cristine Padilha**  
Procuradora OAB/SP nº 167.795





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2733/19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 9860/19  
Fls. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/04/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N.º 1053/2019

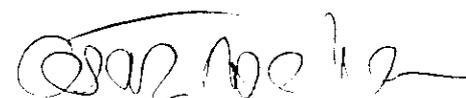
Ementa: Retirada de tramitação do Projeto de Lei 54/2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente;  
Nobres Vereadores:**

O Vereador **César Rocha**, requer nos termos regimentais, que seja encaminhado a Senhora Presidente desta egrégia Casa de Leis o seguinte pedido:

Retirada de tramitação do **Projeto de Lei 54/2019**, que "Institui o Dia do Administrador no Âmbito do Município de Valinhos".

Valinhos, 29 de abril de 2019.

  
**César Rocha**  
Vereador - REDE